



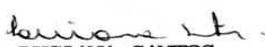
Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5329 /2002.

A Câmara Municipal de Olinda decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 10 DE JULHO DE 2002


LUCIANA SANTOS
Prefeita

EMENTA: Desafeta parte da praça localizada entre a rua 26 e Avenida D em Rio Doce, neste Município, e autoriza o Poder Executivo outorgar doação para implantar um Núcleo de Segurança Comunitária.

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação de bem público de uso comum do povo parte da área da praça localizada entre a Rua 26 e a Avenida D, bairro de Rio Doce, nesta cidade.

§ 1º - A parte da praça, ora destinada desafetada de sua destinação de bem público de uso comum do povo, possui uma área total de 1.265,00m² (hum mil duzentos e sessenta e cinco metros quadrados) sendo a frente para a Av. D, medindo 83,39m (oitenta e três metros e trinta centímetros, fundos para a Rua 26, medindo 81,00m. (oitenta e um metros), lado direito para a parte da praça que limita-se com um campo de futebol e Rua 29-A, medindo 30,80m. (trinta metros e oitenta centímetros), lado esquerdo limita-se com o encontro da Rua 26 e Avenida D, com dimensão 0 (zero).


§ 2º - O memorial nº 010/2002 passa a constituir o anexo único desta Lei.


Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar doação da área descrita no artigo anterior ao Estado de Pernambuco, para implantar um Núcleo de Segurança Comunitária.

Art. 3º A doação autorizada no artigo anterior, será revogada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso de ser dada a área objeto desta lei, destinação diversa da que determina o artigo 2º (segundo), caso em que será reincorporada ao patrimônio do Município, sem qualquer indenização pelas benfeitorias levantadas, cuja cláusula de reversibilidade deverá constar da escritura pública de doação. 



Câmara Municipal de Olinda

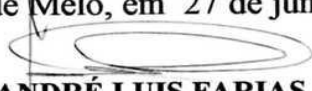
Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 4º As despesas decorrentes da presente, ficarão a cargo do donatário, inclusive as cartoriais e de execução da construção do Núcleo de Segurança Comunitária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

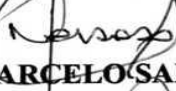
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

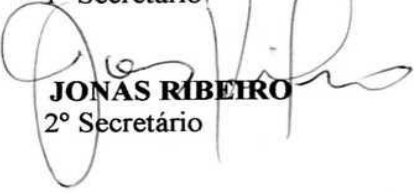
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 27 de junho de 2002.


ANDRÉ LUIS FARIAS
Presidente


MARCELO SANTA CRUZ
1º Vice-Presidente


JOSÉ RICARDO TOSCANO
2º Vice-Presidente


MARCELO SANTANA SOARES
1º Secretário


JONAS RIBEIRO
2º Secretário